

CONTRATO N° 027/2017

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA-ME.** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, n° 157, Enseada do Sua, Vitória-ES, inscrito no CNPJ n° 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Lourenço Pinto, n° 196, 3° andar, conjunto n° 301, Centro, Curitiba/PR, CEP n° 80.010-160, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF n° 574.460.249-68. RG n° 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC n° 3632/2017**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666/1993, que se regerà mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de acesso ao sistema ContratosGov.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC n° 3632/2017**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

4.3 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 7.990,00** (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA;

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto como mão de obra, equipamentos, infraestrutura de Tecnologia da Informação, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação;

6.3 - O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados do início da sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

7.2 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times \frac{12}{100} \times N.D.$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.



7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.4 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

7.6 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária;

7.7 - O pagamento será efetuado no Banco do Brasil, Agência nº 1.622-5, Conta Corrente nº 40.243-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - O acesso ao sistema de gerenciamento de contratos deverá ser disponibilizado via internet no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho, conforme solicitação do Núcleo de Contratações;

8.2 - Após o recebimento da Nota de Empenho a CONTRATADA deverá enviar e-mail e documentação ao CONTRATANTE informando o "login" do usuário e senha;

8.3 - A contratação de acesso ao sistema de gerenciamento de contratos abrange:

8.3.1 - Fornecimento de "login" e senha de acesso;

8.3.2 - Fornecimento da documentação técnica;

8.3.3 - Treinamento remoto dos usuários;

8.3.4 - Suporte técnico e funcional;

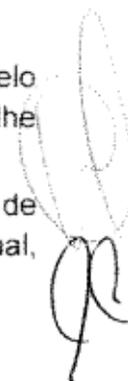
8.3.5 - Atualização de versões.

8.4 - O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, através da verificação da conformidade do objeto com as especificações e condições exigidas para a contratação;

8.5 - Após a verificação da conformidade do objeto, o fiscal do contrato atestará o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.6 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado funcionamento do sistema de gerenciamento de contratos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

8.7 - Se a CONTRATADA se recusar a disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento de contratos será considerado descumprimento contratual,



sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada por um servidor previamente designado pelo TCEES, para proceder à fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução contratual, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

10.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.4 - Fiscalizar a execução de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato;

10.1.5 - Comunicar aos superiores quaisquer decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato, para que as medidas convenientes e necessárias sejam adotadas em tempo hábil;

10.1.6 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas e penalidades, para que seja aberto o contraditório e a ampla defesa;

10.1.7 - Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com a contratação.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento de contratos, levando em consideração diversos tipos de usuários, competências, permissões e restrições de acesso customizáveis, para um número ilimitado de usuários, sem limite de acessos, durante o período de 12 (doze) meses;

10.2.2 - A CONTRATADA deverá manter ininterrupto o acesso ao sistema de gerenciamento de contratos durante o expediente do TCEES;

10.2.3 - A CONTRATADA deverá realizar e disponibilizar sem custo ao CONTRATANTE atualizações do sistema, que deverão estar protegidas contra "vírus" e quaisquer outros elementos que possam produzir alterações na infraestrutura de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

10.2.4 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.5 - Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

10.2.6 - Indicar pessoa responsável para intermediação das solicitações, que deverão ser realizadas preferencialmente através de mensagens eletrônicas;

10.2.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal, atendendo no prazo máximo de 02 (duas) horas, a quaisquer solicitações do CONTRATANTE;

10.2.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

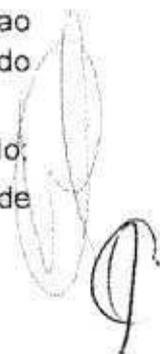
10.2.9 - Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto como mão de obra, equipamentos, infraestrutura de Tecnologia da Informação, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação;

10.2.10 - Dispor de quadro de pessoal qualificado, em regular situação empregatícia, suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

10.2.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

10.2.12 - Apresentar Nota Fiscal com a descrição completa do objeto contratado;

10.2.13 - Apresentar a documentação de regularidade fiscal para fins de liquidação da despesa;



10.2.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a disponibilização de acesso ao sistema ContratosGov, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do contrato, que não gerem prejuízo para o TCEES;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a disponibilização do acesso ao sistema, assim como os serviços relacionados ao suporte técnico e atualização de versões, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de inexecução contratual ou falhas técnicas do sistema que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a disponibilização do acesso ao sistema, assim como os serviços relacionados ao suporte técnico e atualização de versões;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

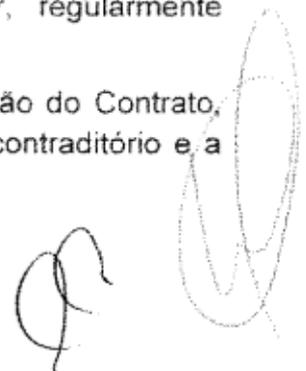
VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp on the right side.

12.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

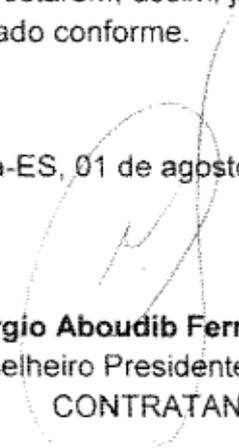
14.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 01 de agosto de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Rudimar Barbosa dos Reis
Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e
Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda - ME
CONTRATADA

pal, para que no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes em razão de desatendimento ao Termo de Notificação Eletrônico para encaminhar as Prestações de Contas Mensais (PCM) dos períodos de abril, maio e junho (exercício de 2017).

NOTIFICAR, o Sr. Ruberci Casagrande, para que no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis encaminhe as Prestações de Contas Mensais dos períodos de abril, maio e junho (exercício de 2017), sob pena de multa prevista no artigo 135, inciso IX, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o artigo 389, inciso IX do Regimento Interno.

Determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 00890/2017-1, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação e Notificação. ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vitória - ES, 09 de agosto de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 027/2017

Processo TC-3632/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA-ME

OBJETO: Contratação de acesso ao sistema ContratosGov.

VALOR GLOBAL: R\$7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 01 de agosto de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: TC 1.222/2014

JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA-IPVV

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA

DENUNCIANTE: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RESPONSÁVEIS: JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA,

NEREI DA ALVES CHAGAS E RODNEY ROCHA MIRANDA

Fica o Senhor LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (Denunciante), NOTIFICADO do Acórdão TC 671/2017 – Plenário (Processo TC 1.222/2014), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 24 de julho de 2017.

Odiilson Souza Barbosa Junior

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

PREJULGADOS

PUBLICAÇÃO dos prejudgados aprovados pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os termos do art. 354, § 1º do Regimento Interno.

PREJULGADO Nº 016

NEGAR EXECUTIBILIDADE À LEI MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, LEI MUNICIPAL 1.192, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, NOS TERMOS DO ART. 176 DA LEI COMPLEMENTAR 621/12 – VIOLAÇÃO AO ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-2106/2012

Assunto: Prestação de contas anual

Autuação: 02.04.2012

Relator: conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Decisão: Acórdão TC-937/2017

Sessão: 24ª Sessão Ordinária do Plenário de 25.07.2017

Publicação: Acórdão 937/2017 disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 949, do dia 14.08.2017, considerando-se publicado no dia 15.08.2017, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 5º, da Resolução TC nº 262/2013.

PREJULGADO Nº 017

1. Pela impossibilidade deste Tribunal de Contas obrigar seus jurisdicionados a utilizarem a modalidade pregão na forma eletrônica, uma vez que a própria lei assim não o fez, exceto quando o próprio jurisdicionado tenha editado ato normativo determinando, em seu âmbito, a adoção preferencial ou obrigatória desta modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns;

2. Independentemente da existência de comando normativo pela adoção preferencial ou obrigatória da modalidade pregão na forma eletrônica, pela inexistência de óbice para que, nos processos de fiscalização de Ágrados por este Tribunal, seja avaliado o aspecto da economicidade da modalidade licitatória eleita.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-9668/2016

Assunto: Prejudgado

Autuação: 04.11.2016

Relator: conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Decisão: Acórdão TC-961/2017

Sessão: 25ª Sessão Ordinária do Plenário de 01.08.2017

Publicação: Acórdão 961/2017 disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 949, do dia 14.08.2017, considerando-se publicado no dia 15.08.2017, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 5º, da Resolução TC nº 262/2013.

ensino a distância

cursos on line para servidores e sociedade em geral

inscrições gratuitas: <http://escola.tce.es.gov.br>

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: D6668-EFB28-2B441

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS